



MPV 871
00244

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV871
(À Medida Provisória 871, de 2019)
Modificativa

Dê-se ao inciso III do §1º do art. 31 da Medida Provisória nº 871 de 2019, a seguinte redação:

“Art.31.....

§1º.....

III - não se aplica aos benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dos Programas de Apoio à Conservação Ambiental e de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, previstos na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a que o conteúdo do *caput* do art. 31, o qual dispõe sobre a restituição de valores indevidamente creditados em favor de pessoa natural falecida, por razão de óbito, não se aplique tão somente aos benefícios do Programa Bolsa Família, mas também dos Programas de Apoio à Conservação Ambiental e de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, previstos na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA



SF/19750.98091-38